

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0864 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0864 / 2003

DE

10/11/2003

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

776 / 2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
E ALTERA A LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966."

Lei N.º 13.698 de 24/12/03

ARQUIVADO EM 21/01/2004

Viviane F. S.

VIVIANE FERREIRA DE SOUZA
Supervisora
SGP-33





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 864 de 03

RF. 100.406

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 04 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 770 /03
Processo nº 2003-0.300.721-0

RECEBIDO NA ATM
Em 04/12/03
Às 18:50 horas

Maria José da Silva
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/msmrp
IPTU OF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 226 e folha de informação sob nº

07 10/12/03 al Red

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 864 do 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 100-106

01 - PL
01-0864/2003

LIDO HOJE 10 DEZ 2003

AS COMISSÕES DE:

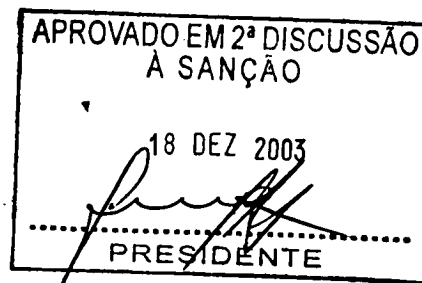
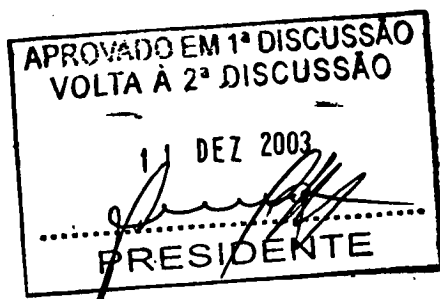
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Metróp. e M. Amb.
Fin. e Orçamento

[Assinatura]

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), exceto:

- I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;
- II - os estacionamentos comerciais.

Art. 2º. A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$

Setor de Publicação e
Imposto de Anéis - DT-10

10 DEZ 2003

21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e igual ou inferior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A partir do exercício de 2004, para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido desconto de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e igual ou inferior a R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Para o exercício de 2004, os percentuais de variação nominal do crédito decorrente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam limitados a 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo único. O percentual de variação será calculado em relação ao que seria lançado em 2004, se considerados as alíquotas e os percentuais de variação utilizados no cálculo dos tributos do exercício de 2003, bem como os valores unitários de terreno e de construção utilizados para a apuração da base de cálculo no exercício de 2003, remetendo-se os valores correspondentes à porção excedente.

Art. 5º. O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os valores venais estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º. O artigo 7º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Para os efeitos de enquadramento na alíquota estabelecida no "caput" deste artigo, bem como nas faixas de desconto ou acréscimo de alíquotas previstas no artigo 7º-A, considera-se de uso residencial a vaga de garagem não pertencente a estacionamento comercial, localizada em prédio utilizado exclusiva ou predominantemente como residência." (NR)

Art. 7º. O § 3º do artigo 19 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

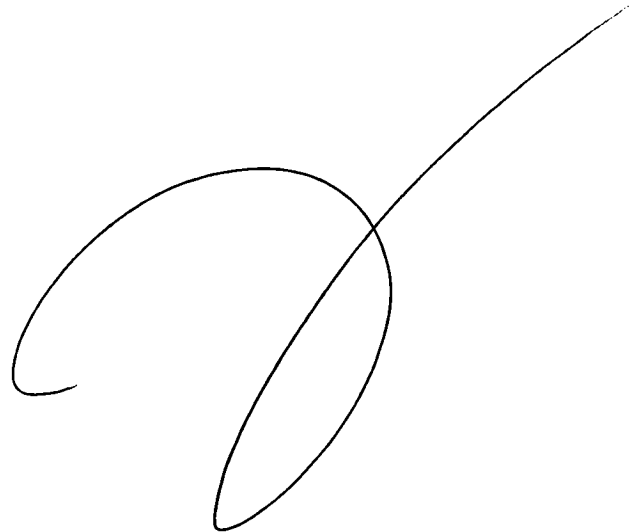
§ 3º. Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação." (NR)

Art. 8º. O § 3º do artigo 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

§ 3º. Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação." (NR)

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, ora encaminhado à apreciação da Egrégia Câmara, objetiva atualizar a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como promover uma equiparação em caso específico, beneficiando o contribuinte.

No detalhamento das medidas propostas, impende destacar, desde logo, as que são relativas a tornar permanentes benefícios fiscais estabelecidos apenas para o exercício de 2003, conforme previsto na Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002. Saliente-se que os valores venais de referência para tais benefícios foram corrigidos monetariamente, em 8,5%, buscando fazer justiça aos contribuintes favorecidos por esses benefícios, pois, caso contrário, seriam prejudicados pela utilização desse mesmo índice na correção monetária que será aplicada aos valores de metro quadrado de terreno e construção, conforme previsto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991.

No mais, estipula-se, também, limite à variação percentual do imposto. Embora os elementos constituintes do *quantum debeatur* não venham a sofrer, por este projeto, qualquer majoração, seja na alíquota ou na base de cálculo, faz-se necessária a previsão de um limite legal de aumento nominal do tributo. De fato, a edição da Lei nº 13.250/01 (Planta Genérica de Valores), que estabeleceu novos valores unitários a serem utilizados na base de cálculo dos imóveis a partir de 2002, implicou, à época, para alguns imóveis, acréscimo do imposto acima da inflação do período, em regiões nas quais houve significativa valorização imobiliária, o que se refletiria no exercício de 2004. Assim, revigora-se, agora para o exercício de 2004, o estabelecido pela Lei nº 13.516, de 27 de janeiro de 2003, a chamada “lei do teto do IPTU”.

Folha nº	06	do proc.
Nº	864	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

De se enfatizar, ainda, que o projeto possibilita ao Executivo atualizar monetariamente os valores de referência para os benefícios antes aludidos, objetivando resguardar os direitos de seus destinatários, sem a necessidade de, anualmente, encaminhar ao Legislativo projeto de lei para tal fim.

O projeto, de resto, equipara, para efeitos de enquadramento de faixas de alíquotas, as vagas de garagem localizadas em prédios utilizados exclusiva ou predominantemente como residências ao imóvel de uso residencial. Tal ficção legal propiciará tratamento isonômico entre os apartamentos residenciais de prédios em condomínio com matrícula autônoma para vaga de garagem e aqueles apartamentos englobados com a vaga de garagem em uma única matrícula, pois, da forma como está redigido atualmente o comando legal pertinente, apenas esses últimos seriam favorecidos pela aplicação da alíquota base de 1,0% para "imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência".

Finalmente, altera-se o desconto atualmente concedido, de 5% para 8,5%, aos contribuintes que efetuam o pagamento do tributo em cota única. Com isso, pretende-se incentivar, ainda mais, ao garantir um valor sem reajustes, esse comportamento dos contribuintes, que hoje alcança em torno de 24% do universo de pagantes. Em outras palavras, cerca de 380.000 contribuintes. Não custa frisar que, no atual exercício, dentre aqueles que tiveram até R\$ 200,00 a pagar, esse índice aumentou para cerca de 40%.

Assim, comprovado o relevante interesse público na adoção das medidas contempladas na propositura, justifica-se seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara, que, certamente, a ela conferirá seu necessário aval.

JAM/KMS/msmrp
IPTU-Exo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....07.....

do processo n° 01-864 de 2003 10/12/03 (a).....

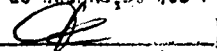
A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10-12-2003

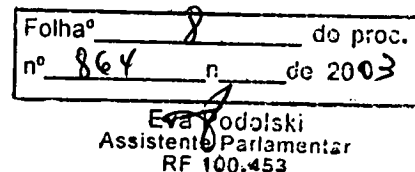
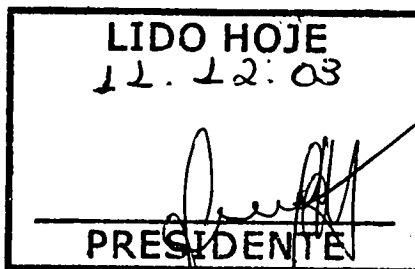
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica(s)

sob nº 8214 e folha de rubricação sob nº

15 19/12/03 al. 

Eva Poudjak
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 864/03

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que visa dispor sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso III, e 37, e 130, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sujeito a aprovação de maioria absoluta, nos termos do artigo 40, inciso I, fazendo-se necessária a realização de duas audiências públicas por força do artigo 41, V., da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, as comissões designadas concordam com o teor do projeto apresentado, que visa atualizar a legislação relativa ao IPTU, promovendo algumas alterações em relação ao ano anterior, alterando o desconto de 5% para 8,5%, para o pagamento em cota única.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

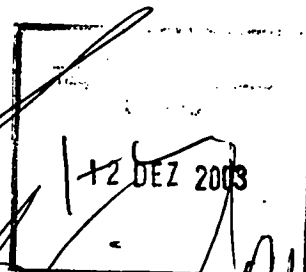
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folha nº 10 do processo nº 864 n.º 1 de 28.03.61



Encerramento da Discussão do PL nº 864/03 - Ver. Dalton Silvano

377ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 773

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 18/12/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NAO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NAO				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMERICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NAO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
		WILLIAM WDO	NAO				
		DALTON SILVANO	NAO				
		MARCELO CUBO	SIM				
		JOJOJI HATO	SIM				

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: JOOJI HATO

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

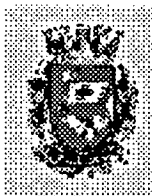
Votos Sim: 30 32

Votos Não: 4 6

Votos Abst: 0

Total: 34

Emissão em: 18/12/03 - 17:10



Folha° 12 do proc.
n° 864 n. 1 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 864/03 do Executivo

377ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 773

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 18/12/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
B	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NÃO				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMERICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	NÃO				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				
		ESTIMA	SIM				

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 37

Votos Não: 7

Votos Abst: 0

Total: 44

45

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 18/12/03 - 17:27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI 864/2003

(Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e altera a Lei nº 6.989/66.)

Acrescente-se onde couber, a seguinte emenda
aditiva:

Art. ° - Os imóveis em que defronte se realizem feiras-livres, devidamente inscritas no órgão competente da Municipalidade terão direito a isenção parcial, na proporção de 10%(dez por cento) sobre o valor total do imposto predial e territorial urbano."

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2003.

DR. FARHAT
Vereador -

*Viaduto Jacaré nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900
Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br
Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-864

de 20

03 19, 12, 03

(a)

15 ✓
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 377ª Sessão Extraordinária, de 18/12/03, e rejeitada a emenda de fl. 13, estando em condições de ser enviado à sanção.

19.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 19/12/03

ÀS 16:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

18/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.*

18/12/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *5* *16/22*

Em *08.101.1.04*

(a) *Zuzi Assato*

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....21-864 de 2003.....
.....

ZUZÍ ASSATO

Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

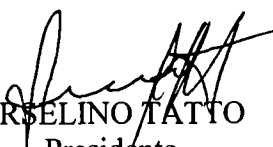
São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 -, OF-LEG3
OFÍCIO N.0860/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 864/03 de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 864/03). (Executivo). Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), exceto: I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens; II - os estacionamentos comerciais. Art. 2º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e igual ou inferior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Art. 3º - A partir do exercício de 2004, para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido desconto de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e igual ou inferior a R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais). Art. 4º - Para o exercício de 2004, os percentuais de variação nominal do crédito decorrente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam limitados a 8,5% (oito e meio por cento). Parágrafo único - O percentual de variação será calculado em relação ao que seria lançado em 2004, se considerados as alíquotas e os percentuais de variação utilizados no cálculo dos tributos do exercício de 2003, bem como os valores unitários de terreno e de construção utilizados para a apuração da base de cálculo no exercício de 2003, remetendo-se os valores correspondentes à porção excedente. Art. 5º - O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os valores venais estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei. Art. 6º - O artigo 7º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a

1

✓

✓

✓



Folha nº.....18.....do proc.
nº.....01-864.....da.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 7º -

.....
Parágrafo único - Para os efeitos de enquadramento na alíquota estabelecida no "caput" deste artigo, bem como nas faixas de desconto ou acréscimo de alíquotas previstas no artigo 7º-A, considera-se de uso residencial a vaga de garagem não pertencente a estacionamento comercial, localizada em prédio utilizado exclusiva ou predominantemente como residência." (NR) Art. 7º - O parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 3º - Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação." (NR) Art. 8º - O parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 3º - Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação." (NR) Art. 9º - Esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAÚJO Diretor Técnico do Departamento - Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



Folha nº.....19.....do proc.
nº.....21-864 de 2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Serviço Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.698 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 .

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), exceto:

I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;

II - os estacionamentos comerciais.

Art. 2º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e igual ou inferior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A partir do exercício de 2004, para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido desconto de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e igual ou inferior a R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Para o exercício de 2004, os percentuais de variação nominal do crédito decorrente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam limitados a 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo único - O percentual de variação será calculado em relação ao que seria lançado em 2004, se considerados as alíquotas e os percentuais de variação utilizados no cálculo dos tributos do exercício de 2003, bem como os valores unitários de terreno e de construção utilizados para a apuração da base de cálculo no exercício de 2003, remetendo-se os valores correspondentes à porção excedente.

Art. 5º - O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os valores venais estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - O artigo 7º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-864.....de.....2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Art. 7º -
Parágrafo único - Para os efeitos de enquadramento na alíquota estabelecida no “caput” deste artigo, bem como nas faixas de desconto ou acréscimo de alíquotas previstas no artigo 7º-A, considera-se de uso residencial a vaga de garagem não pertencente a estacionamento comercial, localizada em prédio utilizado exclusiva ou predominantemente como residência.”
(NR)

Art. 7º - O parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -
§ 3º - Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação.” (NR)

Art. 8º - O parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 -
§ 3º - Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação.” (NR)

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº.....21.....do proc.
nº.....01-864.....de 2003.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 860, de 19/12/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 864/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

81-864 de 2003 08.01.04

(a)

ZUCI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.698, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 864/03, do Executivo)

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), exceto:

I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;

II - os estacionamentos comerciais.

Art. 2º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e igual ou inferior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A partir do exercício de 2004, para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido desconto de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e igual ou inferior a R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Para o exercício de 2004, os percentuais de variação nominal do crédito decorrente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam limitados a 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo único - O percentual de variação será calculado em relação ao que seria lançado em 2004, se considerados as alíquotas e os percentuais de variação utilizados no cálculo dos tributos do exercício de 2003, bem como os valores unitários de terreno e de construção utilizados para a apuração da base de cálculo no exercício de 2003, remetendo-se os valores correspondentes à porção excedente.

Art. 5º - O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os valores venais estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - O artigo 7º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º -

Parágrafo único - Para os efeitos de enquadramento na alíquota estabelecida no "caput" deste artigo, bem como nas faixas de desconto ou acréscimo de alíquotas previstas no artigo 7º-A, considera-se de uso residencial a vaga de garagem não pertencente a estacionamento comercial, localizada em prédio utilizado exclusiva ou predominantemente como residência." (NR)

Art. 7º - O parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 3º - Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação." (NR)

Art. 8º - O parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 3º - Será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação." (NR)

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 12 / 2003

página 01 coluna 1ª / 2ª

Conferido:

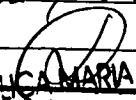
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

08/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo em	24/01/2004
O Func.º	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)